



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2018.

### **Assunto: Contribuição Sindical Patronal 2018.**

Prezados Senhores:

A contribuição sindical está prevista no Artigo 149 da Constituição Federal de 1988 e nos Artigos 578 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Possui natureza tributária e, após a reforma trabalhista, Lei 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro de 2017, tornou-se facultativo o recolhimento pelos empregadores, no mês de janeiro.

A contribuição sindical, anteriormente denominada como imposto sindical, é essencial para o funcionamento e a manutenção da autonomia das entidades na defesa dos interesses do setor transportador junto às esferas de Poder.

Por previsão legal, os valores arrecadados a título de contribuição sindical continuam sendo divididos entre o sindicato que representa a categoria (60%), a Conta Especial Emprego e Salário (CEES) do Ministério do Trabalho (20%), a Federação Estadual (15%) e a Confederação (5%).

O SNETA, registrado definitivamente junto ao Ministério do Trabalho e emprego sob Código Sindical nº. 01314-5 é vinculado à CNT. A Confederação Nacional do Transporte publicou conforme especificado em lei, a tabela progressiva referente ao cálculo da respectiva Contribuição Sindical 2018, válida para os empregadores vinculados a esta atividade econômica.

Ressaltamos que os valores arrecadados com a Contribuição Sindical permitem que as entidades sindicais tenham recursos para preservação da sua real autonomia, garantindo a atuação efetiva em defesa dos interesses empresariais.

## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Dessa forma, de acordo com o que dispõe o artigo 587 da CLT, as empresas que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de 2018m de acordo com a tabela abaixo.

TABELA CNT ([http://cms.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/contribuicao\\_sindical\\_2018.pdf](http://cms.cnt.org.br/Imagens%20CNT/PDFs%20CNT/contribuicao_sindical_2018.pdf) )

- Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada
1	De 0,01 até 26.603,25	-	Contribuição Mínima 212,83
2	De 26.603,26 até 53.206,50	0,80%	0,00
3	De 53.206,51 até 532.065,00	0,20%	319,24
4	De 532.065,01 até 53.206.500,00	0,10%	851,30
5	De 53.206.500,01 até 283.768.000,00	0,02%	43.416,50
6	Acima de 283.768.000,01 em diante	-	Contribuição máxima 100.170,10

### Notas:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 26.603,25, **podem recolher** a Contribuição Sindical mínima de R\$ 212,83, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82).

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 283.768.000,01, **podem recolher** a Contribuição Sindical máxima de R\$ 100.170,10, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82).

### 3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/Janeiro/2018;

4. Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

O SNETA agradece a compreensão e colaboração das empresas de táxi aéreo para a manutenção de suas atividades sindicais em favor da categoria econômica.



## **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO**

Colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao recolhimento da contribuição sindical de 2018.

Atenciosamente

Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo – SNETA